



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Pires do Rio

Entrada: 05/04/21
Registro nº: 096/21
At. Flonário: 06/04/21

ANTEPROJETO DE LEI Nº. 005/21 de 06/04/21

Aprova o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio - PGIRSU.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito (a) Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio, na forma do Anexo único desta Lei, tendo os seguintes objetivos específicos:

- I** – proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- II** – não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III** – estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV** – adoção, desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar os impactos ambientais;
- V** – redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;
- VI** – incentivo à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados;
- VII** – gestão integrada de resíduos sólidos;
- VIII** – articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;
- IX** – capacitação técnica continuada na área de resíduos sólidos;
- X** – regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007 e a Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020.
- XI** – prioridade, nas aquisições e contratações governamentais para:
 - a)** Produtos reciclados e recicláveis;
 - b)** Bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.


Câmara Municipal
02
Pires do Rio



- XII** – integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;
- XIII** – estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto;
- XIV** – incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;
- XV** – estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável.

Art. 2º - Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio terá vigência por prazo indeterminado e horizonte de 20 (vinte) anos, devendo ser atualizado ou revisto em no máximo 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – Fica a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente autorizada a promover os atos necessários à atualização e/ou revisão do Plano, notadamente quanto à realização das consultas e audiências públicas sobre o tema.

Art. 3º - O Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos Urbanos de Pires do Rio ficará à disposição para consulta na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.


MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI
Prefeita Municipal